



RESOLUÇÃO Nº 005, de 25 de maio de 2023

Cria a Câmara Técnica de Mediação de Conflitos e Recursos Hídricos – CTMC.

O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ARARANGUÁ E AFLUENTES CATARINENSES DO RIO MAMPITUBA, doravante denominado Comitê Araranguá e Afluentes do Mampituba, instituído pelo Decreto Estadual nº 664 de 17 de junho de 2020, no uso das suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 19 de 19 de setembro de 2017 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), e

Considerando as diretrizes gerais para a instituição, organização e funcionamento dos comitês de bacia hidrográfica preconizada na Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017 e;

Considerando a importância fundamental da criação das Câmaras Técnicas, organismos de caráter consultivo, permanentes ou temporários, com função de assessoramento técnico-científico e institucional do Comitê de Bacia Hidrográfica, conforme disposto nos art. 48 e 49 da Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Câmara Técnica de Mediação de Conflitos e Recursos Hídricos – CTMC.

Art. 2º. A Câmara Técnica é um organismo de caráter consultivo e tem como finalidade dar apoio técnico-científico e institucional ao Comitê, visando assessorar na mediação e arbitragem de conflitos pelo uso da água ocorridos na área de atuação do Comitê Araranguá e Afluentes do Mampituba, bem como no fomento de





políticas e diretrizes que garantam a qualidade e a disponibilidade dos recursos hídricos a toda sociedade da bacia.

Art. 3º. Compete à Câmara Técnica:

I – assessorar a mediação e arbitragem de conflitos relacionados aos recursos hídricos superficiais e subterrâneos ocorridos na área de atuação do Comitê;

II – analisar, emitir parecer técnico e propor diretrizes sobre eventuais conflitos de uso da água;

III – analisar, estudar e emitir parecer técnico sobre projetos de reservação hídrica e projetos estruturais nos cursos d'água que possam comprometer o regime natural dos rios da bacia, sua qualidade e/ou vazão, bem como outros parâmetros específicos que por ventura se façam necessários;

IV – propor iniciativas de conservação da água e de proteção e recuperação de nascentes, cursos de água e demais mananciais hídricos, na área de atuação do Comitê;

V - outras competências a serem estabelecidas em resolução específica em Assembleia Geral.

Art. 4º. A Câmara Técnica será composta por 5 (cinco) organizações-membro, integrantes do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Araranguá e Afluentes Catarinenses do Rio Mampituba.

Art. 5º. Resolução específica definirá a composição da Câmara Técnica.

Art. 6º. Cabe à Câmara Técnica estabelecer as normas para o seu funcionamento e submetê-lo à aprovação em Assembleia Geral.

Art. 7º. O relatório anual de atividades da Câmara Técnica deverá ser submetido à apreciação da Assembleia Geral, por meio da Secretaria Executiva.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.





**Comitê Araranguá
e Afluentes do
Mampituba**

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina – SIRHESC.

Araranguá (SC), 25 de maio de 2023.

Eliandra Gomes Marques

Presidente do Comitê Araranguá e Afluentes do Mampituba



Endereço: Rua Marcos João Patrício S/N, Bairro Barranca, Anexo ao CETRAR/EPAGRI
Araranguá/SC CEP: 88.900-320 - comitearangua@gmail.com